



**LEI COMPLEMENTAR Nº 094 / 06**

**Regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.**

**LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Chavantes, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 01 de novembro de 2.006 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder as contratações para atender necessidades temporárias em situações de real e ou excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Artigo 2º** - As contratações serão efetuadas pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e poderão ocorrer nos casos de:

- I – calamidade pública;
- II – serviços de natureza urgente ou temporária pelo prazo de até 6(seis), prorrogável uma vez por igual período;
- III – situações emergenciais;
- IV – campanhas preventivas para garantia da saúde pública;
- V – implantação ou instalação de novas unidades municipais ou novos serviços à comunidade, enquanto não se realizar concurso público por um prazo de até 12 meses prorrogável uma vez por igual período;
- VI – implantação de serviço urgente e inadiável por um prazo de 6(seis) meses, prorrogável uma vez por igual período;
- VII – substituição em licenças e/ou afastamentos;
- VIII – saída voluntária, aposentadoria, exoneração, morte e outros casos que a ausência do funcionário possa causar prejuízo ao serviço e/ou aos munícipes e/ou à administração pelo prazo de 12(doze) meses prorrogável uma vez por igual período;
- IX – execução de serviço absolutamente transitório e de necessidade esporádica;
- X – execução direta de obra determinada observando-se que o prazo não poderá ser inferior a 30(trinta) dias nem superior a 24(vinte e quatro) meses.



§ 1º - A justificativa e a fundamentação da necessidade da contratação se processará em procedimento administrativo, observando-se nela, os prazos estabelecidos em cada inciso do artigo 2º.

§ 2º - Os empregos temporários carentes de mão-de-obra definida no “caput” deste artigo, serão **PROVIDOS** mediante processo seletivo.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 08 de novembro de 2.006.

C Ó P I A

**Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**